

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 081/2003

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, com a presença do Dr. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes AFRÂNIO NEVES DE MELO, ALUISIO RODRIGUES, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e EDVALDO DE ANDRADE, apreciando a MA-3346/2003, em que é requerente o Juiz Aluisio Rodrigues, RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar o processamento da aposentadoria voluntária por tempo de serviço do Exmo. Sr. Juiz Aluisio Rodrigues, com efeitos a partir de 21 de junho de 2003, fundamentado no art. 74 da Lei Complementar nº 35/79, com proventos integrais, acrescida da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, combinado com o artigo 250 da Lei nº 8.112/90, e da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (37%), respaldado nas averbações de tempo de serviço constantes dos seus assentamentos funcionais, determinando o encaminhamento ao Colendo TST para os devidos fins, nos termos do art. 21, XIII, do Regimento Interno desta Corte.***

Obs.: O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SE PRONUNCIOU, EM MESA, EM RELAÇÃO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DO MAGISTRADO, QUE DEVE SER LIMITADO A 35%, NOS TERMOS DO ART. 65, VIII, DA LC Nº 35/79. O E. TRIBUNAL DECIDIU, A RESPEITO DO REFERIDO ADICIONAL, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO TST, EM SITUAÇÃO ANÁLOGA, CONFORME DECISÕES DOS PROCESSOS TST - RMA - 417.556/98.8 E RMA - 524.985/99 E DECISÃO DO TCU Nº 164/97 NO PROC Nº TC 018.141/92.7. O Juiz Aluisio Rodrigues absteve-se de votar. Ausente o Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva em gozo de férias regulamentares. Convocados os Juízes Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega e Edvaldo de Andrade, nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2003.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

JUÍZA PRESIDENTE

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

*Republicado por incorreção.